



CONTRATO Nº 19/2021

Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica na área de publicidade que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019 e a empresa **FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.472.778/0001-97, sediada na Rua 18 nº 110, Sala 1006, Ed Bussiness Center, Setor Oeste, Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Karla Vaz Fernandes, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 34.764, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2021, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 2021/0000751, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de consultoria técnica especializada no acompanhamento e orientação de processo licitatório para a contratação de agência de publicidade institucional, no que diz respeito às questões técnicas do procedimento.

1.2 - A prestação dos serviços abrangerá a área de Publicidade, em especial o acompanhamento da contratação de Agência de Publicidade com a Câmara Municipal de Goiânia, compreendendo as seguintes ações:



1.2.1 - Orientação, acompanhamento e auxílio na elaboração do Edital e briefing;

1.2.2 - Orientação e acompanhamento na formação da Subcomissão Técnica e na execução das regras que devem ser seguidas no procedimento;

1.2.3 - Consultoria, orientação e esclarecimentos à Diretoria de Comunicação e à Diretoria de Licitação e Compras, relativos às questões técnicas no âmbito de questionamentos feitos pelas agências de publicidade, em relação ao Edital e à elaboração da Proposta Técnica;

1.2.4 - Consultoria, orientação e esclarecimentos à Diretoria de Licitação e Compras relativos à realização e dos procedimentos legais a serem seguidos e à realização das sessões no âmbito do processo licitatório conforme estabelece a Lei 12.232/2010;

1.2.5 - Consultoria, orientação e esclarecimentos à Diretoria de Comunicação e à Diretoria de Licitação e Compras para responder as eventuais impugnações feitas pelos licitantes e/ou particulares relativos ao Edital que envolvam elaboração da proposta técnica relativa às questões publicitárias;

1.2.6 - Consultoria e orientação à Subcomissão Técnica sobre os quesitos a serem avaliados de acordo com o edital e as questões técnicas/publicitárias que devem ser avaliadas e consideradas em atendimento à Lei 12.232/10;

1.2.7 - Consultoria e orientação à Subcomissão Técnica nas respostas e julgamentos de recursos que envolvam questões publicitárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1 - Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à consultoria técnica na área da Publicidade, com foco em Licitações e Contratos de Publicidade por meio de Agência com a Administração Pública, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

2.1.1 - Consultoria que deverá ser prestada em especial à Diretoria de Comunicação e à Diretoria de Licitação e Compras da Câmara Municipal de



Goiânia, na condução do processo licitatório para contratação de serviços de publicidade, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas e por e-mail, dando as orientações pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Consultoria Técnica por escrito, quando lhe for solicitado, sempre em conformidade com a legislação vigente.

2.1.2 - As respostas às consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

2.1.2.1 - Em até 24h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;

2.1.2.2 - Em até 48h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;

2.1.2.3 - Em até 72h (setenta e duas horas) para emissão de Consultas Técnicas Publicitárias, por escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise do material publicitários apresentado pelos licitantes, bem como da legislação vigente e posicionamento dos órgãos fiscalizadores e jurisdicionais, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio documento.

2.1.3 - Guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo contratante durante e após a vigência do contrato;

2.1.4 - Atender prontamente às solicitações do Contratante de forma que a consultoria e atuação consultiva, objeto do contrato sejam efetivas e eficientes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

3.1.2 - Observar as normas e regulamentos internos do contratante;



3.1.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.1.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;

3.1.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

3.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.1.7 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

3.1.8 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;

3.1.9 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços Objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

3.1.10 - Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

3.1.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



3.1.12 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pelo CONTRATANTE;

3.1.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1 - São Obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 - Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

4.1.2 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.1.3 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

4.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.1.6 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de seu empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

4.1.7 - Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;



4.1.8 - Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

4.1.9 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

4.1.10 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

4.1.11 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados deverão ser prestados em Goiânia – GO, na sede da Contratada podendo, de acordo com a necessidade, ser executado também na sede da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não tenha sido concluído o processo licitatório para a contratação de serviços de publicidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O valor para a contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** e a remuneração ocorrerá em duas parcelas, da seguinte forma:

7.1.1 – Primeira parcela, 40% (quarenta por cento) do valor total, será pago após a realização da primeira sessão da licitação para contratação dos serviços de publicidade institucional conforme a legislação vigente (recebimento das propostas técnicas e de preço e julgamento dos possíveis recursos interpostos);

7.1.2 – Segunda parcela, 60% (sessenta por cento) do valor total, após a declaração de habilitação das licitantes participantes (última etapa da licitação);



7.1.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar dos eventos destacados nos itens 7.1.1 e 7.1.2, através de depósito/boleto bancário, devendo a contratada encaminhar a nota fiscal/fatura, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, devendo fazer a entrega da nota fiscal/fatura, referente ao serviço prestado.

7.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

Os valores contratados não estão sujeitos a reajuste, no período contratado, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis em que o reajuste seja necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, em especial se ela vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

9.1.1 - advertência por escrito;

9.1.2 - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do(s) periódico(s) indicado(s) na cláusula primeira deste contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste contrato;

9.1.3 - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.4 - suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Goiânia pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, após o decurso deste prazo;

9.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela CONTRATADA somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº **2021.0101.01.031.0001.2001.33903905.100. 501**, conforme Nota de Empenho nº **0048 00**, no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, datada em **03/08/2021**.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seu termo de dispensa, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a “PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” da CONTRATADA, datada em 04/06/2021, contida à fl. 14/16 dos autos nº 2021/751, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

15.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

15.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao ocupante do cargo de Diretor de Comunicação, que atuará juntamente com a gestora designada.

15.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

15.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;



15.6 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.7 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº8.666, de 1993.

15.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo fornecedor ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

16.1 - A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

16.2 - A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

16.3 - A Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia/GO, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Karla Vaz Fernandes

Fernandes Sociedade Individual de Advocacia

Testemunhas:

1) Chais Cipriano Vieira da Cunha

Nome: Chais Cipriano Vieira da Cunha

RG: 5443231 SSP/GO

CPF: 034 759 591-00

2) Ronaldo Ramos Costa

Nome: R

RG: 1077010 SSP/GO

CPF: 260601401-49